

C-DEPJUR Nº 017/2000

**TERMO DE CESSÃO DE BENS QUE
FAZ A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO – CDRJ AO MUNICÍPIO
DE ARRAIAL DO CABO, POR PRAZO
DETERMINADO E COM CLÁUSULA
DE REVERSÃO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO- CDRJ**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, n.º 21, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 77-1-00934-9, CREA-RJ e CPF 504.895.507-20, com residência na Rua Rainha Elizabeth nº 244 – Aptº 202, na cidade do Rio de Janeiro, adiante simplesmente denominada **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07, situado no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RENATO VIANNA DE SOUZA, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade n.º 91202674-7, IFP e do CPF nº 248.832.557-00, residente na Rua Marechal Hermes da Fonseca n.º 107, bairro Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; tendo em vista o **Convênio de Delegação** nº 001/99 (Processo CDRJ nº 698.398/1998), firmado em 1º de Janeiro de 1999 pela **União Federal**, representada pelo Ministério dos Transportes, na qualidade de **delegante** e pelo **Município de Arraial do Cabo**, então na qualidade de **delegatário**; e, ainda com a interveniência, no citado Convênio, da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e da Companhia Municipal de Administração Portuária, sociedade de economia mista vinculada ao município acima mencionado; vêm dar cumprimento as determinações fixadas no citado Convênio de Delegação, doravante, também, denominado: Convênio; na forma a seguir disposta



Considerando que os incisos I e II, do número 2, da cláusula quinta, do Convênio atribuíram à CDRJ, ora CEDENTE, as obrigações de:

I – promover o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Porto de Forno, até 31 de dezembro de 1998; e

II – Transferir ao delegatário (ora CESSIONÁRIO), todos os direitos e obrigações, ressalvados os contratos de obra, serviços e aparelhamentos de que tratam a cláusula sétima do Convênio.

Considerando que a cláusula sexta do Convênio determinou, ainda, que a CEDENTE e o CESSIONÁRIO fizessem o inventário dos bens que integram o patrimônio do Porto do Forno para firmar o correspondente Termo de Cessão de Bens.

Considerando que o parágrafo primeiro da cláusula sexta antes referida determina que, o Termo de Cessão de Bens, contenha disposição expressa sobre reversão dos bens por este ato, efetivamente, cedidos.

Considerando que o inciso XVIII, do número 4, da cláusula quinta do Convênio determina que, ao final do prazo da delegação, todos os bens que forem cedidos em decorrência do Convênio, sejam devolvidos a União (alí delegante).

Considerando que o inventário dos bens objeto desta cessão foi realizado, em conjunto, pela CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO.

Resolvem as partes realizar a Cessão de Bens determinada pelo **Convênio de Delegação** indicado no preâmbulo deste Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Termo a cessão dos bens que integram o patrimônio do Porto do Forno, descritos e inventariados no Anexo I, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência desta cessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 1º/01/1999, podendo ser prorrogado pelo período que, eventualmente, venha a ser aditado para a vigência do **Convênio de Delegação** descrito e caracterizado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os efeitos da cessão e transferência da posse efetivada neste ato, retroagem, para todos os efeitos legais, à data de 1º de janeiro de 1999, quando o **CESSIONÁRIO** assumiu, de fato, a detenção plena dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – POSSE

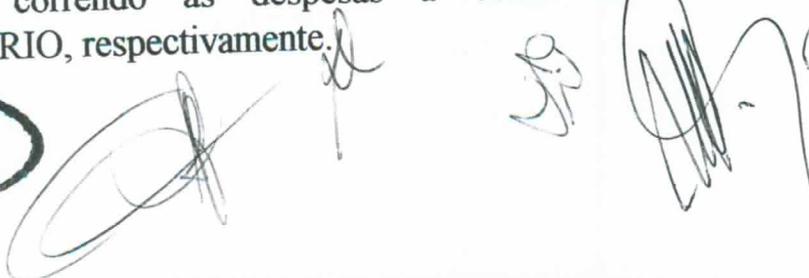
A **CEDENTE**, neste ato, cede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, a posse dos bens descritos e inventariados no Anexo I, referido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – REVERSÃO

Findo o prazo estabelecido neste Termo de Cessão, todos os bens, neste ato entregues pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, bem como aqueles que forem adquiridos e incorporados ao patrimônio do Porto do Forno durante sua vigência, reverterão ao patrimônio da União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Termo de Cessão na Imprensa Oficial da União e na Imprensa Oficial do Município, correndo as despesas à conta da **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, respectivamente.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro Central da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Termo de Cessão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo de Cessão de Bens, em 05 (cinco) vias, para que produza os seus devidos efeitos legais, com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2000.

FRANCISCO J.R. PINTO
Diretor – Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RENATO VIANNA DE SOUZA
Prefeito
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO CESSÃO-ARRAIAL CABO.DOC
NS/mpbm



Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 11 / 04 / 2000, Pág. 01